



Município da Lourinhã

Divisão Jurídica e Recursos Humanos

Concursos

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas Gerais e Cláusulas / Especificações Técnicas

Procedimento por Ajuste Direto

[Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e art.º 112.º a 127.º do Código Contratos Públicos, na sua atual redação]

Contratação de serviços

**Projetos de engenharia de especialidades _ Adaptação do antigo edifício da
EB1 de Ribamar para instalação da Sede de Junta de Freguesia**

Procedimento com a referência:

ADG/6/2022

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 7.000,00Euros

O Vereador, em Regime de Permanência a tempo inteiro da
Câmara e em Representação do Município de Lourinhã, por
Despacho da Delegação de Competências, datada de 25/10/2021.
(João José da Silva Serra, Vereador)

Índice

CADERNO DE ENCARGOS.....	3
PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Capítulo I – Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Preço base	4
Cláusula 4. ^a – Prazo de vigência do contrato	4
Capítulo II – Obrigações contratuais.....	5
Secção I - Obrigações do Prestador de serviço.....	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Cláusula 5. ^a – Obrigações principais do prestador do serviço	5
Cláusula 6. ^a – Atualizações Jurídico-Comerciais.....	6
Cláusula 7. ^a – Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 8. ^a – Prazos da prestação do serviço.....	7
Cláusula 9. ^a – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 10. ^a – Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 11. ^a – Prazo do dever de sigilo	9
Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã.....	9
Cláusula 12. ^a – Preço contratual	9
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento.....	10
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 14. ^a – Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 15. ^a – Força maior.....	11
Cláusula 16. ^a – Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 17. ^a – Resolução por parte do prestador do serviço.....	13
Capítulo IV - Caução e seguros	13
Cláusula 18. ^a – Caução	13
Cláusula 19. ^a – Seguros	13
Capítulo V - Resolução de litígios	14
Cláusula 20. ^a – Foro competente.....	14
Capítulo VI - Disposições finais	14
Cláusula 21. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 22. ^a – Comunicações e notificações	14
Cláusula 23. ^a – Contagem dos prazos	14
Cláusula 24. ^a – Legislação aplicável	14
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
Especificidades Técnicas	16

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

3

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de Serviços para **Projetos de engenharia de especialidades - Adaptação do antigo edifício da EB1 de Ribamar para instalação da Sede de Junta de Freguesia**, de acordo com as especificidades técnicas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV – 71300000-1 com descrição de Serviços de engenharia, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com
 5. o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Preço base

1. O preço base total do procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, é de EUR: 7.000,00 (sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, taxas com aprovações de projetos pelas entidades externas (quando exigível por lei), encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Projeto de Execução – 85%;
 - b) Assistência Técnica – 15%.
 - 7.5% Fase de formação de contrato de empreitada
 - 7.5% Fase de execução de contrato de empreitada

Cláusula 4.ª – Prazo de vigência do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor por 20 (vinte) dias uteis, a contar da data da outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei,

sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos necessários, constantes no caderno de encargos, no prazo máximo de 20 dias para a entrega do Projeto de Execução, a contar da data da adjudicação e após comunicação de aprovação, respetivamente.
3. Manter-se-á em vigor ainda durante a fase de Assistência Técnica.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.^a – Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviço as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de elaborar o Projeto de execução completo conforme listagem do mapa de quantidades e elementos de solução da obra previstos no n.º 1 e n.º 5 do artigo 43.º do CCP, quando aplicável.
 - b) Prestar a Assistência Técnica de acordo com as Condições Técnicas do Caderno de Encargos.
 - c) Informar o gestor do contrato designado pelo Município da Lourinhã de qualquer situação anómala ao normal funcionamento do serviço;
 - d) Se, no decurso do contrato, o adjudicatário deixar, por qualquer motivo, de possuir todos os requisitos exigidos para a prestação de serviços, o contrato poderá se resolvido pelo Município da Lourinhã, sem que aquele outro possa, pelo fato, ter direito a qualquer ressarcimento ou indemnização.
 - e) Obrigação de prestar toda a colaboração na resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos/erros e omissões na fase do procedimento pré contratual para a empreitada.

- f) Obrigação de prestar toda a colaboração e apoio na fase de assistência técnica, quer na formação do contrato de empreitada, quer na execução do contrato da empreitada, de acordo com as Condições Técnicas do Caderno de Encargos.
2. O projeto deverá ser efetuado de acordo com as exigências da legislação em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (n.º 5 do artigo 43.º do CCP) e a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de outubro, tendo em consideração:
- I. Classificação da obra por categoria:
- Edifícios – Cat. I
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª – Atualizações Jurídico-Comerciais

1. O prestador do serviço deve comunicar ao Município da Lourinhã, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:
- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.
2. O prestador do serviço obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 7.ª – Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a dar conta do andamento dos trabalhos, promovendo sempre que necessário, reuniões de coordenação com a **Gestora do Contrato a Arquiteta. Cecilia Gonçalves** do Gabinete Técnico e Empreitadas da Divisão de Serviços Municipais, Infraestruturas e Frotas, responsável pela execução deste contrato, nomeada pela entidade adjudicante, para a gestão do procedimento em articulação com a entidade adjudicatária, com vista a verificar se aquele reúne os requisitos técnicos definidos no presente convite e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município da Lourinhã um Projeto de execução final, ou anteprojeto, sempre que se justifique, com a evolução de todos os procedimentos objeto dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve, caso se justifique, elaborar um Projeto de execução final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

7

Cláusula 8.^a – Prazos da prestação do serviço

1. O adjudicatário obriga-se a executar os serviços, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, no prazo de 20 (vinte) dias uteis a partir da data da adjudicação ou da celebração de contrato a escrito, ficando fora deste prazo a assistência técnica no procedimento de formação do Contrato de empreitada e a assistência técnica durante a execução da empreitada.
2. O presente contrato deverá ser executado continuamente e em qualquer circunstância supervisionada pela **Gestora do Contrato, Cecília Gonçalves, Arq.^a**, do Gabinete Técnico e Empreitadas da Divisão de Serviços Municipais, Infraestruturas e Frotas, do Município da Lourinhã.
3. Fases da Prestação de serviços
Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases previstas, no ponto 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho:
 - a) Projeto de Execução;
 - b) Assistência Técnica.

Cláusula 9.^a – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos, o Município da Lourinhã procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve disponibilizar ao Município da Lourinhã toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município da Lourinhã a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município da Lourinhã deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Lourinhã, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município da Lourinhã procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município da Lourinhã a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, Declaração/Auto de aceitação pelo Município da Lourinhã.
7. A emissão da Declaração/Auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
8. Com a Declaração/Auto de aceitação a que se refere o n.º 6, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Lourinhã, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
9. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a – Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã

Cláusula 12.^a – Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município de Lourinhã deverá pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, não podendo, em qualquer caso, ser superior a 7.000,00€ (sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, taxas com aprovações de projetos pelas entidades externas (quando exigível por lei), encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Projeto de Execução – 85%;
 - b) Assistência Técnica – 15%.

- 7.5% Fase de formação de contrato de empreitada
- 7.5% Fase de execução de contrato de empreitada

Cláusula 13.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, aceitação e verificação da conformidade da prestação de serviços, pelo contraente público, da respetiva fatura, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva de acordo com as seguintes fases:
 - a) Projeto de Execução – 85%;
 - b) Assistência Técnica – 15%.
 - 7.5% Fase de formação de contrato de empreitada
 - 7.5% Fase de execução de contrato de empreitada
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, sendo o pagamento efetuado após a realização de cada um dos projetos referidos no objeto do contrato.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Lourinhã – Coordenação Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do N.º Sequencial da Ficha de Compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do Município da Lourinhã, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Lourinhã pode exigir do prestador de serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos estabelecidos de acordo com o programa de trabalhos apresentado na proposta do adjudicatário, tendo em conta as especificidades técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviço ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
5. O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo incumprimento na prestação dos serviços do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o incumprimento excederá esse prazo;
 - b) Por deficiências graves na prestação dos serviços especialmente quando reiteradas. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o prestador de serviços persistir no cumprimento defeituoso, após notificação da Câmara Municipal da Lourinhã para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

Cláusula 17.^a – Resolução por parte do prestador de serviço

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Clausula 20.º.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 18.^a – Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 19.^a – Seguros

1. Não é exigível a apresentação de contrato de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município da Lourinhã, ou a terceiros.
2. O Município da Lourinhã pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias subsequentes à respetiva notificação de adjudicação.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 21.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 317.º do CCP, na sua atual redação.

Cláusula 22.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissa ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

- a) PDM em vigor;
- b) Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação,
- c) Decreto-Lei 46/2008 de 12 de março, na redação vigente – Gestão de resíduos de construção e demolição;

- d) Outra legislação aplicável para o tipo de obra em causa;
- e) Portaria 959/2009 de 21 de agosto – Formulário do caderno de encargos que serve de base aos procedimentos de formação de contratos de empreitada de obras públicas;
- f) Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado em anexo ao Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na redação vigente conferida pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio;
- g) Lei 31/2009 de 3 de junho, na sua redação vigente – Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração de projetos;
- h) Portaria 701-H/2008 de 29/07 – Instruções para elaboração de projetos de obras;
- i) Demais legislações portuguesas, em vigor durante a execução do projeto.

PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificidades Técnicas

16

FASEAMENTO / ACOMPANHAMENTO DO PROJECTO

1. Faseamento da elaboração do projeto

- a) O início da prestação de serviços é contado a partir da data de adjudicação
- b) O projeto deve ser apresentado numa única fase - Projeto de Execução.
- c) O projetista deverá apresentar as fases do projeto nos prazos máximos seguintes:
 - **Projeto de Execução** – 20 dias contados a partir da assinatura do contrato ou adjudicação.

2. Elementos do projeto a entregar

2.1. As peças escritas e desenhadas e outros elementos informativos constituintes de cada fase do projeto serão as necessárias a possibilitar ao dono de obra a fácil apreciação das soluções propostas, a conveniente definição e dimensionamento da obra, o esclarecimento do modo da sua execução etc., **devendo ser apresentados os elementos gerais e especiais necessários referidos na Portaria 701-H/2008 de 29/07**, adequados à natureza dos projeto a executar, bem como os elementos de solução da obra constantes da legislação aplicável à respetiva obra e de acordo com a Classificação da obra por categoria, nomeadamente:

- Edifícios - Cat. I

2.2. O Projeto ao nível de “Projeto de Execução” deve ter o desenvolvimento previsto na portaria 701-H/2008 mencionada, devendo ainda incluir todos os elementos necessários ou obrigatórios nos termos da legislação, nomeadamente respeitantes aos artigos 161.º da referida portaria.

2.2.1. Projeto de Execução

A elaboração do Projeto de execução deve conter os seguintes pontos em consideração, (artigo 7.º da Portaria n.º 701 H/2008 de 28/07):

- 1) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
- 2) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
- 3) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, elaborados de acordo com as regras técnicas do LNEC, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra. Nos mapas de medições e mapas de quantidade de trabalhos do projeto, deverá o projetista proceder à inclusão da expressão “ou equivalente” junto de marcas comerciais, sempre que não seja possível formular uma descrição do objeto da empreitada com recurso as especificações suficientemente precisas e inteligíveis por todos os interessados, nos termos da alínea b) do n.º 7 do art.º 49.º do CCP com as suas posteriores alterações;
- 4) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições. O articulado do orçamento deverá iniciar no Capítulo 1, Artigo 1.1 e por aí em diante e não deverá conter linhas em branco, em virtude de ter de ser carregado na plataforma de compras públicas a uso por este município;
- 5) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;

São elementos especiais do Projeto de execução, nos termos do artigo 161.º da Portaria n.º 701 H/2008 de 28/07:

a) Projeto Rede de Águas;

b) Projeto Rede de Esgotos/Pluviais

- c)** Projeto Telecomunicações, ITED
- d)** Projeto Eletricidade
- e)** Projeto Instalação de ar condicionado
- f)** Projeto Segurança Contra incêndios
- g)** Projeto de Segurança contra intrusão/ alarme
- h)** Projeto Reforço Estrutural
- i)** Medições e Mapas de quantidade de trabalhos
- j)** Orçamento detalhado e Nota justificativa dos preços propostos;

Outros elementos que acompanham o projeto de execução em função das características especificam da obra, e nas áreas onde o tipo de intervenção a realizar justifique estes estudos nos termos do n.º 5 do artigo 43.º do CCP:

m) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

Bem como, de todas as condições técnicas de materiais e de execução que o projetista entenda necessárias para o correto lançamento da obra a concurso público, com vista à sua realização, designadamente:

- n)** Programa geral de trabalhos com Calendarização da obra e Prazo para execução da mesma;
- o)** Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.
- p)** Plano de Segurança e Saúde – Fase Obra;

3. Pareceres e autorizações a entidades externas

3.1. Ficará a cargo da equipa projetista encetar os procedimentos quanto necessários junto das entidades competentes, se a intervenção exigir parecer e/ou acompanhamento por outras entidades externas ao município com jurisdição na área em razão de localização.

3.2. Nos projetos a executar, devem ser entregues incluindo as seguintes aprovações / certificações dos projetos elaborados pelas entidades externas (entidades certificadoras ou licenciadoras), quando exigível por lei.

3.3. Será da responsabilidade do Projetista, todo o tratamento do processo previsto para obtenção das licenças e autorizações necessárias à execução dos trabalhos junto das autoridades competentes, em nome do Município da Lourinhã, pelo que deverão os honorários incluir as taxas respetivas a aprovações dos projetos por entidades externas.

4. Termos de responsabilidade

4.1. Todos os projetos devem vir acompanhados do Termo de Responsabilidade do autor do Projeto, mencionando o cumprimento da legislação aplicável em vigor e acompanhados do documento da Ordem /Associação profissional válido do técnico;

4.2. O Coordenador do Projeto deve entregar Termo de Responsabilidade que ateste a compatibilidade entre os vários projetos de especialidade, bem como o documento da Ordem /Associação profissional válido.

5. Elementos a entregar pelo projetista

5.1. Do Projeto de Execução serão entregues pelo adjudicatário, 2 exemplares em papel e uma cópia em suporte informático (1 CD) com todo o conteúdo do projeto devidamente discriminado e identificado, com vista à sua análise.

5.1.1. Os exemplares em papel não devem vir encadernados:

5.1.2. O CD deverá conter todos os documentos e projetos em formato editável e não editável:

a) Peças desenhadas em DWF e PDF;

- b) Peças escritas em PDF;
- c) e Mapa de Quantidades e Estimativa de custos em Excel e PDF;

5.2. Todos os ficheiros PDF deverão vir assinados digitalmente (com assinatura digital qualificada do seu autor), organizados por pastas digitais com o nome do projeto a que corresponde.

20

5.3. O suporte informático deve ser compatível com Autocad 2004 e/ou outro suporte existente no município no caso de peças desenhadas e Word/Excel no caso de peças escritas, devidamente organizado por forma a facilitar a disponibilização dos seus elementos na Plataforma Eletrónica no âmbito do Código dos Contratos Públicos.

5.4. Todos os projetos serão acompanhados individualmente de termo de responsabilidade do autor do Projeto, respetivo, em formato PDF, assinado com assinatura digital qualificada e documento da ordem profissional, comprovativo da sua habilitação técnica para a subscrição do mesmo, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação vigente.

6. Assistência Técnica

6.1. Na fase do procedimento de formação do contrato, até à adjudicação da obra, a Assistência técnica do Projetista ao Dono da Obra compreende as seguintes atividades:

- a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
- b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto e, nomeadamente, a análise de erros e omissões apresentados pelos concorrentes em sede de concurso, e o seu suprimento, nos termos e prazos do artigo 50.º do CCP.

6.2. Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:

- a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;
- c) Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.

7. Disposições Finais

Qualquer questão, não considerada será dirimida nos termos da lei ou por acordo entre o Projetista e o Município da Lourinhã.

Anexos ao CE

Anexo I – Condições Gerais

Anexo II – Especificações Técnicas

Anexo III – Anteprojeto

Anexo IV – Mapa de Quantidades

Os respetivos anexos encontram-se em pasta zipada com o nome “Anexos ao CE”